TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 62/79, DE 03 DE JULHO DE 1979.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 59 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei nº 59/79, de 19 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos indicados na presente lei:

"Art. 23 -

Parágrafo Único - As Subprefeitura são compostas por um Gabinete e pelos Serviços de Finanças e Administração.

Art. 26 - A Secretaria de Educação e Saúde é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Educação, à qual se integram os Núcleos Escolar e Cultural e de Assistência Educacional e Desportos;

II - Coordenação de Saúde, à qual se integram os Núcleos de Assistência Médica Odontológica e Social e de Inspeção Sanitária e Saúde Pública.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação de Planejamento Urbano, à qual se integram os Núcleos de Planejamento, Estudos de Projetos e Cálculos Orçamentários e de Elaboração de Projetos;

II - Coordenação de Urbanização, à qual se integram os Núcleos de Terras, de Fiscalização de Obras e Uso do Solo Urbano e de Parques, Jardins e Arborização Urbana.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Finanças é composta por uma Tesouraria e pelas seguintes Coordenação e Núcleos:

I - Coordenação de Cadastramento e Lançamento de Tributos, à qual se integram os Núcleos de Cadastro de Contribuintes, de lançamento do ISS e de Lançamento do IPTU;

II - Coordenação de Arrecadação e Inscrição na Dívida Ativa, à qual se integram os Núcleos de Controle de Receitas Tributárias e de Lançamento e Controle da Dívida Ativa;

III - Coordenação de Fiscalização, à qual se integram os Núcleos de Controle do Cadastro de Imóveis e de Controle do Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços;

IV - Coordenação de Contabilidade e Auditoria, à qual se integram os Núcleos de Contabilidade e de Auditoria;

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Coordenações e Núcleos:

I - Coordenação do Patrimônio, à qual se integram os Núcleos de Alienação, Compras e Armazenamento, de Administração de Mercados e Feiras, de Tombamento e Controle de Materiais e de Administração do Patrimônio Imobiliário;

II - Coordenação de Pessoal, à qual se integram os Núcleos de Seleção, Treinamento, Classificação e Promoções, de Controle de Pagamento de Pessoal, e de Informações, Cadastramento de Pessoal e Disciplina Administrativa;

III - Coordenação de Documentação, à qual se integram os Núcleos de Protocolo, Arquivos Gerais e Reprografia."

Art. 2º - O Art. 31 da Lei nº 59 de 19 de fevereiro fica acrescido de um parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 31 -

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo é composta pelas Coordenações de Obras Públicas e de Serviços Gerais, as quais são formadas pelo Núcleo de Serviços Topográficos, Núcleo de Conservação, Regulerização e Abertura de Vias Urbanas, Núcleo de Conservação do Patrimônio Imobiliário, Núcleo de Limpeza Urbana e Conservação da Rede de Esgoto Pluvial, Núcleo de Transportes, Núcleo de Serviços Funerários, Núcleo de Industrialização de Lixo e Núcleo de Abate de Animais."

Art. 3º - O organograma, que acompanha esta Lei, passa a fazer parte integrante e inseparável da Lei nº 59, de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 4º - A Lei nº 59, de 19 de fevereiro de 1979, será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, RR, 03 de julho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.